



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2009 - 2012

## LEI MUNICIPAL Nº 549/2009

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, a reger-se pelas disposições da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, entidade vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, tem por finalidade promover, em âmbito municipal, as políticas que assegurem ao negro condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Estado.

§ 1º - A defesa dos direitos do negro pelo CMPIR, seja pertinente a indivíduo à coletividade ou difusos, independente de manifestação de seus titulares.

§ 2º - O Conselho Municipal, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo constar, para o desempenho de suas funções, com a disponibilidade de servidores públicos.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - elaborar a política estadual dos direitos dos negros, propondo diretrizes para o poder público do Município de Apiacás-MT;
- III - auxiliar o poder público do Município de Apiacás-MT, a desenvolver suas atividades dentro do respeito aos direitos fundamentais do negro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2009 - 2012

IV - estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre os direitos do negro;

V - estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre os direitos do negro;

VI -denunciar e investigar violações dos direitos do negro ocorridos no Município de Apiacás-MT;

VII – receber e encaminhar as autoridades competentes, petições, representações, denuncia ou queixa de qualquer pessoas ou entidades, por desrespeito aos direitos do negro;

VIII – manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos o privados, nacionais u internacionais de defesa dos direitos do negro;

IX - criar e manter atualizado um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas ou formuladas pelo Conselho;

X - instalar comissões e grupos de trabalho nas formas previstas no regimento;

XI - solicitar as diligências que reputar necessárias para a apuração dos fatos considerados lesivos aos dos negros;

XII – elaborar e apresentar, anualmente, à sociedade aos chefes dos Poderes Executivos Legislativo do Município de Apiacás-MT, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

XIII – solicitar às autoridades competentes a designação dos servidores públicos para o exercício de suas atividades específicas;

XIV – articular a integração das entidades estatais e civis, com atuação vinculada à questão racial;

XV - fiscalizar a aplicação das dotações e subvenções a programas e ações especiais de defesa do negro;

XVI – emitir parecer prévio a concessão de auxilio ou subvenções oficial Municipal à instituição de proteção defesa dos direitos do negro;

XVII – manter cadastro permanente e atualizado das instituições de âmbito estadual voltadas à defesa e proteção do negro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2009 - 2012

Art. 4º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho ou quaisquer de seus membros, no exercício de suas atribuições ou mediante delegação de competência de seu presidente, poderá:

I - solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais do estado de Mato Grosso certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor às autoridades locais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos fundamentais d negro;

III - determinar a realização das diligências que reputar necessárias e tomar o depoimento de quaisquer fatos considerados violação de direitos fundamentais de negro;

IV - cumprir diligências d vistorias, exames e inspeções de sua competência;

V - estudar o aperfeiçoamento da legislação administrativa, penal, civil, processual e trabalhista, de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos do negro por parte de particulares servidores públicos e entidades estatais;

§ 1º - As atribuições mencionadas neste artigo deverão ser referendadas pelo Conselho quanto exercidas por iniciativas individuais de seus membros;

§ 2º - As solicitações de informações e providencias feitas pelo Conselho deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, será composto por 08 (oito) membros efetivos respectivos suplentes indicados paritariamente, sendo 04 (quatro) representantes do Poder público, indicados pelos órgãos e entidades elencados no § 1º, e 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais de defesa dos direitos de negro ou entidades filantrópicas ou assistenciais, todas legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos;

§ 1º - O Poder público terá representantes no Conselho indicados pelos órgãos entidades públicas a ser deferidas e regulamentadas por decreto municipal;

§ 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, poderá indicar representantes para acompanhar as discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho Estadual, não tendo, contudo, direito a voto;

§ 3º - O órgão ou entidade membro do Conselho indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dentre pessoas com reconhecida idoneidade moral e com trabalho no setor de proteção dos direitos do Negro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2009 - 2012

§ 4º - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos, e o sucederão para completar-lhe o mandato, em caso de vacância deste;

§ 5º - A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse relevante e não será remunerada;

§ 6º - O mandato dos membros não sofrerá redução ante o encerramento do mandato do Chefe do Poder públicos e exclusivamente ocupantes de cargos comissionados;

§ 7º - O Conselho Municipal será convocado, ordinária ou extraordinariamente, pelo seu presidente ou por solicitação de três dos seus membros, na forma regimental;

§ 8º - Os órgãos e entidades, públicos ou privadas, que, ao tempo da entrada em vigor da presente lei, tenha legitimidade para a escolha dos membros do Conselho, deverão ser mantidos até o final do atual mandato;

Art. 6º - As entidades não governamentais de defesa do direito do negro e as entidades filantrópicas e assistenciais citadas no caput do artigo anterior deverão reunir-se em fórum próprio a cada 4 (quatro) anos, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, pra escolher seus representantes titulares e suplentes, que indicarão os membros do Conselho, respeitados o disposto no §8º do artigo anterior;

§ 1º - A convocação do fórum e sua finalidade serão formuladas pela secretaria Municipal de Administração, através de edital publicado em jornal oficial e outros meios de comunicação de circulação municipal;

§ 2º - A divisão das vagas de representação das entidades não governamentais, filantrópicas e assistenciais será feita de maneira paritária, cabendo sua distribuição, preferencialmente, às entidades mais antigas e de maior folha de serviços prestados à comunidade local;

§ 3º - cada entidade civil constituída e presente no fórum terão direito a um voto;

§ 4º - Deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal uma resolução prevendo as regras de funcionamento do fórum referidas neste artigo.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O representante perderá o mandato, na forma estabelecida pelo seu regimento quando:

I – se faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2009 - 2012

II – se tiver conduta incompatível com os objetivos do Conselho, e a juízo deste, conforme seu regimento.

§ 1º - Ocorrendo perda de mandato do representante, a entidade será comunicada para indicar outro no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Na hipótese do inciso I deste artigo, a perda do mandato dar-se-á mediante deliberação do Plenário, efetuada através do voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 9º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, para mandato de 02 (dois) anos. Permitida uma recondução.

Art. 10 – Caberá ao presidente do Conselho;

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - gerir os recursos destinados ao Conselho;

III – dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

IV - representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

V – dirigir-se a autoridade, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades do Conselho;

VI – proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho;

VII – delegar atribuições a membros do Conselho;

VIII – comunicar à Secretaria Municipal de Administração os membros do Conselho que não estiverem participando das reuniões;

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.  
Em 25 de Março de 2009.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL